

EDITAL 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019 (INDSH/PA/HGI/003/2019)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS POR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA

Em cumprimento aos princípios da administração pública aplicáveis às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, conforme condições a seguir especificadas.

I. OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste chamamento, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas especialidades abaixo relacionadas para atendimento da demanda do **Hospital Geral de Ipixuna do Pará (HGI)**, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2018, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

Especialidade		Atendimento
01	Médico Infectologista	60 (sessenta) consultas ambulatoriais mensais, elaboração de relatórios diversos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), elaboração e gerenciamento de protocolos, controle presencial e remoto do uso racional de antimicrobianos e demais atividades pertinentes ao SCIH (Serviços de Controle de Infecção Hospitalar).

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda mensal do **Hospital Geral de Ipixuna do Pará (HGI)**, de acordo com o **Contrato de Gestão 001/SESPA/2018**, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, nos seguintes termos:

- a) Estar de acordo com os princípios organizacionais da instituição.

- b) Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas.
- c) Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico.
- d) Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina.
- e) Atender a demanda gerada pela Central Estadual de Regulação.
- f) Realizar atendimento de consultas clínicas na especialidade.
- g) Realizar acompanhamento dos procedimentos de quimioterapia – responsabilidade técnica pelo serviço.
- h) Participar de comissões obrigatórias conforme legislação.
- i) Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição.
- j) Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido.
- k) Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição, bem como, participar ativamente de campanhas educativas junto à comunidade nas datas alusivas aos principais tipos de câncer: próstata, mama, pele, útero e outros.

2.2. O objeto da contratação compreende, as atividades indicadas no item acima, a proposta para gestão efetiva dos serviços assistenciais médicos, coordenação das equipes e de adesão aos processos de acreditação, isso à pacientes exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

III. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Hospital Geral de Ipixuna do Pará (HGI) – Rua Principal, s/nº - Bairro Centro – Ipixuna do Pará.

IV. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1. Considerando a inserção deste edital em nosso site: www.indsh.org.br, em **02/07/2019**, as propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços, deverão ser entregues e protocoladas na administração do HGI (gestor de Contratos: Srta. Ingrid Gonzaga) até as 17h do dia **08/07/2019**. Também podem ser enviadas por e-mail (secretaria.hgi@indsh.org.br) até o horário previsto, ao setor de “Gestão de Contratos”, aos cuidados de Ingrid Gonzaga.

4.2. Abaixo segue cronograma de datas:

Data	Evento
08/07/2019	Data limite para recebimento das propostas
10/07/2019	Data estimada para publicação e envio dos resultados de avaliação das propostas
15/07/2019	Data estimada para assinatura do contrato

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da cotação, APENAS empresas regularmente constituídas e devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Medicina do local de sua sede, devendo haver inscrição suplementar junto ao CRM/PA por ocasião da contratação.

5.2. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:

- (I) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou da filial, onde o serviço será prestado;
- (II) possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

VI. DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

1	Cópia autenticada do contrato social e alterações.
2	Certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais, para os casos em que não houver consolidação do contrato social.
3	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
4	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
6	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável.
7	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, que deverá conter a atividade econômica principal está de acordo com o contrato social da contratada e serviço que se pretende contratar.
8	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe, se for o caso, e Prova de quitação da anuidade
9	Certidão Negativa de Débito FGTS.
10	Certidão Negativa de Débito Tributário da União.
11	Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual.
12	Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal.
13	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
14	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência).
15	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal.
16	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos.
17	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios.
18	Cópia RG dos sócios.
19	Cópia CPF dos sócios.
20	Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral dos sócios.

21	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional. Exemplo: CRM
22	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios.
23	Cópia de Certificado (s) de residência médica e demais especializações dos sócios.
24	Cópia comprovante de endereço dos sócios responsáveis.
25	Curriculum vitae e / ou curriculum lattes simplificado

- 6.2. Como **condição para assinatura do contrato** deverão ser apresentados todos os documentos supracitados.

VII. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços deverá seguir as orientações constantes do Anexo I.

VIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os documentos entregues pelos interessados serão analisados pelas Diretorias Executiva e Administrativa, que avaliarão técnica e economicamente as propostas, após validação por parte do setor de gestão de contratos do HGI.
- 8.2. O resultado da seleção será divulgado até **10/07/2019**, considerando a necessidade imediata de contratação.
- 8.3. Durante a avaliação das propostas poderão solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
- 8.4. Nas avaliações das propostas as diretorias levarão em consideração a qualificação técnica dos profissionais, assim como a comprovação dos vínculos com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade (conforme item V do edital).
- 8.5. Após as avaliações o proponente detentor da melhor proposta será convocado para assinatura do contrato.
- 8.6. Para o caso de não apresentação de propostas que atendam financeira e tecnicamente as necessidades do HGI, as Diretorias Executivas e Administrativas poderão convocar novos possíveis prestadores de serviços, reabrindo-se, conseqüentemente, o prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no “mural de transparência” do INDSH.

IX. DESEMPATE

- 9.1. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, os membros responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e

cursos de especialização, bem como outros itens que forem comprovados, a ser devidamente justificado pela equipe avaliadora). Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos preços propostos, tonando-se vencedor aquele que oferecer as melhores condições.

X. ANEXOS DO EDITAL

10.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo II	MINUTA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Anexo III	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Anexo I

Proposta de Preços

1. A propostas de preços deverão conter os seguintes dados:

1.1 - APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

1.2 - VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 20 (vinte) dias, a contar da sua apresentação.

1.3 - VALORES: deverá haver indicação de preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado o por extenso.

1.4 – ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do serviço, considerando os incrementos a serem oferecidos.

1.4 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao HGI, previsão, no dia 15 de Julho de 2019.

2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.

3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Anexo II
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)/objeto	Infectologia
Horário da prestação de serviços	Presencial
Elaboração das escalas	Pela CONTRATADA e mediante aprovação da CONTRATANTE
Preço mensal	
Data de pagamento mensal	Dia 20 (vinte) do mês subsequente, com ressalvas.
Multa moratória	2% sobre a parcela impaga, nos termos deste contrato.
Reajuste	Mediante negociação bilateral específica, por escrito e em conformidade com a cláusula 24 do contrato.
Prazo de vigência	Indeterminado.
Aviso Prévio	30 (trinta) dias.
Contrato principal, do qual este é acessório	CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/SESPA/2018, celebrado em 01/03/2018 (DOE/PA DE 01/03/2016). Processo N.º. 8229/2018, 81875/2018 e 95130/2018.
Foro de eleição	Ipixuna do Pará, PA.
Data do início da prestação de serviços	15 de Julho de 2019
Metas contratuais mensais	60 (sessenta) consultas ambulatoriais mensais, elaboração de relatórios diversos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), elaboração e gerenciamento de protocolos, controle presencial e remoto do uso racional de antimicrobianos e demais atividades pertinentes ao SCIH (Serviços de Controle de Infecção Hospitalar).
Edital	Edital de Chamamento Público 003/2019 (INDSH/PA/HGI/003/2019)

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Ipixuna do Pará (HGI)
CNPJ/MF	23.453.830/0018-18
Endereço	Rua Principal, s/nº, Centro – CEP. 68.637-000 - Ipixuna do Pará/PA
Representante	José Carlos Rizoli, presidente em exercício

CONTRATADA	
Nome	
CNPJ/MF	

Nº Inscrição CREFITO/PA	
Endereço	
Representante	

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE serviços médicos **na especialidade de Infectologia** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) referenciados pelo sistema de regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA), no HGI;
2. Também compreendem o objeto da prestação dos serviços ora contratados:
 - a) Suporte clínico ao serviço de infectologia, quando estiver presente na unidade para interconsultas, atendimento e prevenção de intercorrências;
 - b) Atividades de rotina médico-ambulatorial, atendendo ao fluxo de consultas de Infectologia, terapêuticas e de atividades dos diferentes serviços do HGI.
 - c) Assistência na especialidade de Infectologia aos pacientes HGI - quando solicitado e presente na unidade.
 - d) Realização de palestras internas e externas durante campanhas educativas e preventivas, previamente programadas.
 - e) Realização de entrevistas na mídia, sempre que comunicado com antecedência de 24 horas, referentes a matérias esclarecedoras na respectiva área de atuação;
 - f) Realização de treinamentos pertinentes à área de Infectologia para equipe assistencial, de acordo com cronograma e disponibilidade nas dependências do HGI, visando melhorias na prestação de serviços aos usuários.
 - g) Participação na definição de protocolos inerentes com base em evidências comprovadas e referenciadas;
 - h) Participação na definição de plano de cuidados pós-alta, que estejam inerentes, considerando a abrangência dos pacientes, portadores dos critérios clínicos estabelecidos pelo Protocolo de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, que a CONTRATADA desde já declara ter plena ciência de sua existência e de seu inteiro teor.
3. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados (sócios ou empregados), que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
4. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedada qualquer tipo de cobrança de honorários a esses pacientes.
5. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do HGI.

6. O atendimento ambulatorial previsto neste Contrato compreende a primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso; interconsulta; consultas subsequentes (retorno), avaliações na especialidade, quando solicitado, aos pacientes internados no HGI.

ESCALAS DE TRABALHO

7. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, em quantidade suficiente e necessária à demanda de serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, devendo tais profissionais apresentarem sua documentação de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica Médica do Hospital, bem como certidão de quitação de anuidade do CRM.
8. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês anterior ao Diretor Técnico Médico e, na falta deste, ao Diretor Executivo, para providências junto ao Sistema de Regulação - SESP, em dias suficientes para realização do atendimento de acordo com as metas pactuadas, conforme preconiza o Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade e a humanização do atendimento.
9. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
10. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar devida, prévia com 05 (cinco dias) úteis de antecedência, e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de identificação civil e profissional para a Diretoria Técnica Médica e Diretoria Executiva do Hospital.
11. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para a prestação de serviços objeto deste contrato: I) que sejam competentes tecnicamente e que atendam os pacientes com elevado nível de qualidade e segurança; II) que estejam registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA); III) que possuam registro do título de especialista ou equivalente nas especialidades objeto deste contrato outorgado por entidade legalmente competente; IV) que sejam sócios da CONTRATADA ou que possuam vínculo empregatício com a mesma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e V) que apresentem a documentação de identificação e registro requerida pela CONTRATANTE.

PREÇO

12. Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o preço de R\$_____ mensais.

METAS MENSAIS	QUANTIDADE
Consultas clínicas	60
Preço Total do Contrato (Mensal)	R\$

13. Em razão do estipulado no Contrato de Gestão nº. 001/SESPA/2018, a CONTRATADA não terá direito a crédito em relação a qualquer atendimento e/ou procedimento que for realizado além das metas estipuladas neste instrumento, sendo certo que, para o recebimento de qualquer valor acima ou maior do que o ora definido nesta cláusula, a SESPÁ deverá repactuar e aditar o Contrato de Gestão que mantém com a ora Contratante para essa finalidade específica.
14. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA. É vedado à CONTRATADA a emissão ou negociação de qualquer duplicata ou outro título de crédito que tenha como base ou referência os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
15. O preço aqui ajustado remunera e custeia a totalidade das remunerações, dos custos e das despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação de serviços para a CONTRATANTE, aí incluída a margem de ganho da mesma. Em especial, o preço aqui ajustado remunera todos os serviços, atividades e procedimentos constantes do objeto deste contrato, suas metas e todos os tributos incidentes nessa prestação de serviços, sejam impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, diretos e indiretos.
16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar contra o pagamento do preço aqui avençado, os descontos e retenções legais pertinentes e os valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17. A CONTRATANTE obriga-se a pagar o preço deste contrato para a CONTRATADA no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de prestação de serviços, ressalvado o disposto nas cláusulas seguintes.
18. A CONTRATADA declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à CONTRATANTE pelo Estado do Pará (SESPA), nos termos do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2018, celebrado em 01/03/2018 e publicado no DOE/PA de 06/03/2018, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos

financeiros do Estado para a CONTRATANTE.

19. Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado na cláusula 22, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.
20. Entende-se por “efetivo recebimento”, para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.
21. Na hipótese do repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.
22. Inadimplida a obrigação de pagar nos termos deste contrato, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa contratual em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 2% (dois por cento) da prestação impaga, acrescida de juros moratórios e correção monetária legais, *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento.

REAJUSTE

23. Em razão da vinculação da obrigação de pagar resultante deste contrato ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Pará, nos termos do disposto no Contrato de Gestão nº 001/2018, celebrado em 01/03/2018 (DOE/PA de 06/03/2018), a atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica adstrita à efetiva atualização monetária ou aumento real do repasse de recursos financeiros do Estado do Pará, em percentuais e datas a serem negociadas entre as partes ora contratantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA e RESCISÃO

24. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
25. Este contrato é acessório do principal acima mencionado (Contrato de Gestão nº 001/2018, celebrado em 01/03/2018 (DOE/PA de 06/03/2018)). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam

expressamente as partes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica e ampla liberdade profissional, nos termos do respectivo Código de Ética, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento da Unidade e Hospital, respondendo civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
27. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a resolução deste contrato por inadimplemento absoluto, obrigando-se a parte infratora a pagar para a outra, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar e de denúncias às autoridades políticas, administrativas e judiciárias.
28. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
29. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
30. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
31. A CONTRATADA deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, e que se dará com no mínimo **05 (cinco dias) de antecedência**. As reuniões deverão ser agendadas em um dos dias em que a CONTRATADA estiver presente na unidade na cidade de Ipixuna do Pará.

32. A CONTRATADA deverá promover a criação de protocolos clínicos de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade, otimização de processos, redução de custos e acreditação hospitalar.
33. A CONTRATADA deverá responder a TODAS as reclamações do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU -, auditoria ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo de recebimento.
34. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
35. A CONTRATADA deverá utilizar pontualmente o sistema de informação hospitalar designado pela CONTRATANTE, a qual fornecerá os treinamentos cabíveis para tal.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

36. Pagar o preço ajustado e nas condições aqui estipuladas.
37. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos no HGI.
38. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTOS

39. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços, salvo disposição expressa e por escrito em sentido contrário, são de propriedade do ente público, nos termos do Contrato de Gestão, e sua manutenção é de responsabilidade da CONTRATANTE.
40. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS

41. São condutas vedadas à CONTRATADA, por si, seus sócios ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato, além de outras constantes deste contrato e do ordenamento jurídico:
1. Deixar de responder pareceres ou interconsultas em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer situação, 12 (doze) horas úteis, contadas a partir da ciência, que será feita por qualquer meio de comunicação e reduzida a termo no prontuário do paciente;
 2. Deixar de responder a reclamação registrada na Ouvidoria, no SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário), ou formalmente à diretoria do hospital e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato;
 3. Deixar de notificar o Diretor Técnico Médico ou Executivo do hospital, nos termos deste contrato, sobre alteração de escalas presenciais, de plantão, prontidão ou sobreaviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
 4. Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objetos deste contrato, independentemente de motivo;
 5. Deixar de comunicar à Diretoria Técnica Médica ou Executiva do hospital, formalmente e por escrito, evento adverso ou evento sentinela em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer situação, 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato;
 6. Encaminhar ou transferir pacientes para outros serviços sem que sejam observadas as normas e protocolos do Núcleo Interno de Regulação – NIR ou demais Normas dos órgãos reguladores;
 7. Dar causa ao descumprimento de normas técnicas ou administrativas do HGI;
 8. Deixar de participar no processo de acreditação hospitalar e na sua manutenção nas áreas e especialidades objeto deste contrato;
 9. Deixar de participar em Comissões obrigatórias e institucionais, quando solicitado;
 10. Deixar de participar em reuniões do Corpo Clínico segundo RICC (Regimento Interno do Corpo Clínico);
42. Entende-se por “evento adverso”, para os fins deste contrato, a “complicação, incidente, iatrogênica, erro médico. Os eventos adversos, com ou sem danos, podem ser devidos a fatores humanos, fatores organizacionais ou fatores técnicos” (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).
43. Entende-se por “evento adverso grave”, para os fins deste contrato, “qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulta em morte: ameaça ou risco de vida; hospitalização ou prolongamento

de uma hospitalização preexistente, excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo; incapacidade persistente ou significativa; anomalia congênita ou defeito de nascimento; e ocorrência clínica significativa”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

44. Entende-se por “evento sentinela”, para os fins deste contrato, “qualquer evento imprevisto que pode resultar em dano para os clientes externos e internos da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. A ocorrência de um evento-sentinela interpreta-se como um sinal de que a qualidade dos serviços pode estar necessitando de melhoria e, conseqüentemente, estruturas e processos assistenciais estejam causando ou aumentando o risco de danos aos clientes”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).
45. O não cumprimento do disposto no item 1 (um), ou 2 (dois), ou 3 (três), ou 4 (quatro) da cláusula 41, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.
46. Na hipótese de reincidência da conduta explicitada no item 04 (quatro) da cláusula 41 supra – “Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, independentemente de motivo” – a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá resolver este contrato por inadimplemento absoluto, obrigando-se a parte infratora a pagar para a outra, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.
47. O não cumprimento do disposto no item 6 (seis), ou 7 (sete), ou 8 (oito), ou 9 (nove) ou 10 (dez), da cláusula 41 supra, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

48. Ressalvadas as disciplinas especiais assentadas nos capítulos: “Preço”, “Prazo e Condições de Pagamento” e “Vedações Contratuais”, o inadimplemento relativo às obrigações contratuais ajustadas neste instrumento rege-se-á pelo regrado neste Capítulo.
49. A parte que incorrer em mora em razão do não cumprimento da obrigação no tempo, lugar ou forma ajustado, sujeita-se ao pagamento para a outra parte, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total máximo mensal deste contrato e mais 0,5% (meio por cento) incidente sobre a mesma base, por dia de mora, até que seja totalmente adimplida a obrigação.
50. A mora *ex re* opera-se nos termos do caput do artigo 397 da Lei N°. 10.406/2002 (Código Civil

Brasileiro) – obrigação positiva e líquida, a termo – a ela aplicando-se o brocardo latino *dies interpellat pro homine*.

51. A mora *ex persona* opera-se nos termos do parágrafo único do artigo acima citado – obrigação sem termo pré-definido – devendo a parte interessada interpelar a outra, judicial ou extrajudicialmente, concedendo-lhe prazo razoável de até 10 (dez) dias para purgação da mora, sob pena de incidência de multa moratória, cumulada com astreinte, prevista no *caput* da cláusula 55 supra.
52. A parte interessada em fazer a interpelação ou notificação deve fazê-lo expressamente e por escrito e dar ciência de forma inequívoca à outra parte.
53. A parte que der causa ao inadimplemento absoluto obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.
54. Ocorrendo o previsto no *caput*, o presente contrato será resolvido de pleno direito, com adoção das medidas judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

55. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA subrogar, subcontratar, ceder ou transferir direitos e obrigações emergentes deste contrato para terceiros, mesmo que parciais, sem a concordância anterior, expressa e por escrito da CONTRATANTE.
56. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
57. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
58. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
59. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
60. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
61. Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou

direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.

62. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.
63. Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentemente ao objeto do presente instrumento.

FORO

64. As partes elegem o foro da comarca de Ipixuna do Pará, PA, para solução de litígios.

Ipixuna do Pará, PA, 15 de Julho de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Hospital Geral de Ipixuna - HGI

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Presidente

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

nome:

RG

RG

Anexo III

Relação de documentos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato

1. O CONTRATADO deverá apresentar os documentos dos sócios e/ou prepostos que serão responsáveis pela prestação dos serviços a seguir relacionados, como condição para assinatura do contrato:

1	Carteira de identidade e/ ou carteira profissional expedida pelo conselho de classe.
2	CPF e/ ou CNH
3	Título de eleitor e/ ou certidão de quitação eleitoral
4	Diploma de nível superior
5	Certificado de especialização / residência médica
6	Certidão negativa do conselho de classe
7	Comprovante de quitação e/ ou pagamento do conselho de classe
8	Comprovante de residência
9	2 (duas) fotos 3x4 colorida
10	Curriculum vitae e / ou curriculum lattes simplificado
11	Carteira de vacinação
12	Atestado de saúde ocupacional admissional periódicos
13	Atestado de saúde ocupacional periódicos
14	Atestado de saúde ocupacional demissional
15	Diploma de nível técnico
16	Cópia da CTPS assinada
17	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
18	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
19	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
20	Relatório de prestação de serviços da empresa